



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIX

Nº 3159

Publicação Diária

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2016

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 103/2016

Autoria: Ederson Junior Santos Rosa.

DECRETOS

DECRETO Nº 1526 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º EFETUA A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CARÁTER DEFINITIVO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :138010- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
- b) TABELA/REF/NÍVEL:1 / I / 27
- c) CARGO/CLASSE:-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO –U
- d) FUNÇÃO: -AGPTRUB- SERVIÇO B – TRANSITÓRIO
- e) LOTAÇÃO DESTINO 31 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
-FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
-COORDENAÇÃO GERAL – GDP
- f) DOCUMENTO :Ofício nº 740 e 752/16-PRES.
- g) DATA VIGÊNCIA :01/01/2017
- h) VACÂNCIA :Não
- i) MOTIVO :O servidor esta sendo removido da Administração Direta para Fundação de Esportes, a partir de 01/01/2017.
- j) LEGISLAÇÃO :Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Thiago Martiusi Moura - Secretário Municipal de Recursos Humanos (em exercício)

DECRETO Nº 1528 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º EFETUA A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CARÁTER DEFINITIVO ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :151793- GESIANE APARECIDA DE FREITAS LAMERATO
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- d) FUNÇÃO: - TGPA01- ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- e) LOTAÇÃO DESTINO 31 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
-FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
-COORDENAÇÃO GERAL – GDP
- f) DOCUMENTO :of. 740 e 752/16- Pres.
- g) DATA VIGÊNCIA :01/01/2017
- h) VACÂNCIA :Não
- i) MOTIVO :A servidora esta sendo removido da Administração Direta para Fundação de Esportes, a partir de 01/01/2017.
- j) LEGISLAÇÃO :Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1563 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :157414 - TENILLE GRAZIELA SEGANTINI
- b) CARGO/CLASSE:-GUARDA MUNICIPAL-U
- c) FUNÇÃO: - GCMU01 - SERVIÇO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
17-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
1710 - GABINETE DO SECRETARIO – SMDS
001 - GABINETE DO SECRETARIO – SMDS
- e) DOCUMENTO :SIP nº 96284/2016
- f) DATA VIGÊNCIA :14/12/2016
- g) VACÂNCIA :Sim
- h) MOTIVO : A pedido.
- i) LEGISLAÇÃO : Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1564 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :154822 - CELINA MYE OKADA PIRES
- b) CARGO/CLASSE: - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: - TGPA01- ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0410 - GABINETE DO PROCURADOR
001 - GABINETE DO PROCURADOR
- e) DOCUMENTO: SIP nº 96008/2016
- f) DATA VIGÊNCIA: 26/12/2016
- g) VACÂNCIA: Sim
- h) MOTIVO: A pedido.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1601 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Contribuintes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, para comporem o Conselho Municipal de Contribuintes, os seguintes representantes:

I – DOS CONTRIBUINTE

Titular: Nivaldo Lopes – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina – SESCAP-LDR

Suplente: Mário Sergio Curti – Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região

Titular: Rodolfo Tramontini Zanluchi – Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL

Suplente: Osmar Ceolin Alves – Sindicato da Construção Civil do Norte do Paraná - SINDUSCON

Titular: Marco Antonio Bacarin – Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina – SINCIL

Suplente: Jorge Henrique Borges da Silva – Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina - CEAL

II - DA PREFEITURA

Titular: Marcelo Moreira Candeloro

Suplente: José Roberto Reali

Titular: Nemias Nicolau da Silva

Suplente: Fabiano Nakanishi

Titular: Ubirajara Zanette Mariani

Suplente: Carlos Roberto Leandro

III - DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Silvio Palma Meira

Suplente: Hermes de Faria Barbata

Art. 2º - Os mandatos dos membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes terão a duração de um ano, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 3º Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Fazenda Águida Dias de Oliveira, matrícula nº 12.661-6 para exercer as funções de Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1692, de 22 de dezembro de 2015.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Paulo Bento - Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1605 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2017 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento no exercício de 2017, e com base na inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 21 de dezembro de 2016, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficam atualizados monetariamente em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento):

I. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2016, inclusive para o valor estabelecido como teto para incidência das isenções, previsto na Lei nº 12.324, de 8 de setembro de 2015;

II. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2016, conforme Tabela I da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III. Os valores vigentes no exercício de 2016 das penalidades pecuniárias previstas no Art. 160 da Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV. Os valores do metro quadrado de terreno e os valores do metro quadrado de construção, bem como demais parâmetros de cálculo do valor venal constantes do decreto nº 698 de 22 de maio de 2014;

V. Os valores vigentes no exercício de 2016, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XIX e XX da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei nº 7.303/1997;

VI. a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que passa a vigorar com o valor de R\$ 51,37 (cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei nº 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2016, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei nº 7.303/1997, através de Laudos de Avaliação.

Art. 2º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2017 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o 1º vencimento em cota única, e de 5% (cinco por cento) até a data fixada para o último vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o último vencimento da cota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303/1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 23 de janeiro de 2017, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2017.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2017.

Art. 6º Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2016.

Art. 7º Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei nº 7.303/1997 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017
--

1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)

Art. 8º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei nº 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2017.

§ 1º. As isenções, total ou parcial, serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2017, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) formal de partilha do divórcio ou separação judicial;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) cópia de Carta de Concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, e na ausência desse documento, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a deficiência ou doença incapacitante para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

III – Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento e Atestado de Óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos (aposentadoria, salário e pensão por morte previdenciária);
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 10 Nos processos para obtenção dos benefícios do art. 1º, inciso VII da Lei nº 8.673/2001 e art. 2º da Lei nº 8.791/2002 deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Certificação estabelecida na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- d) Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU.

Art. 11 Para os efeitos da Lei nº 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo(s) sujeito(s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº. 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art. 12 Para os efeitos da Lei nº 12.324/2015, fica reajustado para R\$ 119.138,13 (cento e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos) o valor venal limite para concessão dos benefícios das isenções previstas nos incisos III, IV e V, das Leis nº 8.673/2001 e nº 8.791/2002.

Art. 13 Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2016, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2017, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 14 O índice de correção mencionado no caput do artigo 1º será igualmente aplicado para:

- I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;
- II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Paulo Bento - Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1613 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa, conforme previsão contida no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, art. 5º da Lei nº 9.013 de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 9.310 de 24 de dezembro de 2003 e art. 14, parágrafo 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2016, os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, cujos valores atualizados (valor principal apurado em 31/12/2016) não ultrapassem a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), face ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Único Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais por documento sejam inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2016, os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie inscritos em dívida ativa e constituídos até 31/12/2013, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores atualizados não ultrapassem a importância de R\$ 100,00 (cem reais), apurados em 31/12/2016 e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e no inciso II, parágrafo 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º Entende-se por valor atualizado o saldo principal mais os acréscimos de multas e juros moratórios.

§ 2º Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais por documento sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público e aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Paulo Bento - Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1621 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Reajusta a tarifa do transporte coletivo urbano de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no Ofício nº 3816/2016-GAB-PRES, da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Considerando o disposto nas Leis Municipais 5.496/93 e 9.220/03 e nos Termos de Outorga de Concessão nº. 001/04 e 002/04;

Considerando a necessidade de contínua melhoria modernização e adequação no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando a Lei Municipal nº 11.972, de 17 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 12.228, de 24 de dezembro de 2014 e na lei Municipal nº 12.315, de 17 de agosto de 2015;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 12.341, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a tarifa com valor diferenciado no Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Londrina;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano deste Município;

Considerando a sentença, em fase recursal, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que acabou por condenar o Município a reajustar a tarifa do transporte público municipal de passageiros, contemplando nesta o lucro líquido de 7,5% em favor das empresas de transporte;

Considerando a decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, na apreciação dos embargos de declaração, dos quais determinou que o Município, no prazo de 15 dias contados da notificação pessoal, "revisem o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros devida à requerente, de modo que contemple o lucro líquido de 7,5%, (§ 8º da Cláusula 11ª do Termo de concessão)", prazo este que expiraria no dia 10 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar a partir da zero hora do dia 1 de janeiro de 2017, os seguintes preços das passagens do transporte coletivo urbano de Londrina:

- a) Tarifa: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);
- b) Tarifa "Passe Livre" – isenção prevista no Art. 36, da Lei nº 5.496/1993 : R\$ 0,00
- c) Tarifa Verde - Tarifa diferenciada, paga somente com cartão, válida de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, nos horários entre 8:30 às 11:30 horas e 14:30 às 16:00 horas, prevista no art. 3º da Lei nº 12.341, de 19 de outubro de 2015: R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º A tarifa do transporte coletivo urbano efetuado na modalidade PSIU passa a ser de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. O contido nas Leis nºs 11.972, de 17 de dezembro de 2013, 12.228, de 24 de dezembro de 2014 e Lei nº 12.315, de 17 de agosto de 2015 – Leis do Passe Livre e na Lei nº 12.341, de 19 de outubro de 2015 – Lei da tarifa diferenciada, não se aplica ao valor da tarifa do transporte coletivo urbano efetuado na modalidade PSIU.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1724, de 29 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 7, de 5 de janeiro de 2016.

Londrina, 30 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 010/2016/GAB/SMF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 301, § 4º da Lei nº 7.303/97,

RESOLVE:

Nomear os servidores: Marcelo Moreira Candeloro, matrícula nº 15.443-1 e Ubirajara Zanette Mariani, matrícula nº 13.368-0, como Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, respectivamente.

Londrina, 30 de dezembro de 2016. Paulo Bento - Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 2315 DE 30 de DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Coordenação Geral, designada pela Portaria nº 2056/2016, encarregada, neste ato, pelos trabalhos de preparação da prova objetiva do Teste Seletivo destinado à contratação, por prazo determinado, de Professores do Campo nas funções de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Educação Física para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, conforme segue:

Nome	Matrícula
Marcos Lobo Amorim	15.464-4
Katia Roberta Yukie Takenaka	15.428-8
Thiago Martiusi Moura	15.789-9

Parágrafo único. Fica fixada a gratificação por membro da banca examinadora, designada no caput deste artigo, por título analisado, conforme disposto no Decreto nº 79/2013, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

Londrina, 30 de dezembro de 2016. Katia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão presencial nº PG/SMGP-0247/2016 - Registro de preços para aquisição de medicamentos manipulados. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4474 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias – Secretário Municipal de Gestão Pública.

COMUNICADO

COMUNICADO AOS LICITANTES/INTERESSADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0220/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1951/2016

Comunicamos aos interessados, alterações no processo licitatório Pregão Presencial PG/SMGP – 0220/2016 – Prestação de serviços de lavanderia. O edital completo será disponibilizado no site oficial do município www1.londrina.pr.gov.br.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias – Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/16 - SELEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com as deliberações da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, torna pública a primeira convocação dos projetos selecionados para receberem recursos do Município de Londrina, nos termos do Edital nº 01/16 para Seleção de Projetos Estratégicos, de acordo com o previsto na Lei nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC), mediante o cumprimento das condições expressas no Anexo I deste Edital.

Art. 3º Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes, descritos no Anexo II.

Art. 4º De acordo com o item 20.4 do Edital nº 01/16, os projetos selecionados terão 30 dias corridos e improrrogáveis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação da documentação necessária à celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, descrita no Anexo III. O não cumprimento desta condição, no prazo estipulado, implicará em desistência por parte do proponente e inabilitação do projeto.

Art. 5º Os projetos selecionados deverão retirar os pareceres e as orientações, necessárias à celebração dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira a partir do dia 04 de janeiro de 2017, das 12:00 às 18:00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser retirados os projetos inabilitados a partir de fevereiro/2017 sendo que, de acordo com o Item 22.2.3 do Edital nº 01/16 para Seleção de Projetos Estratégicos os projetos não selecionados e seus anexos que não forem retirados em 90 dias após o início do prazo serão inutilizados.

Londrina, 30 de dezembro de 2016. Solange Cristina Batigliana - Secretária Municipal Da Cultura

ANEXO I – PROJETOS SELECIONADOS - EDITAL 001/2016 PROJETOS ESTRATÉGICOS

Promic	Projeto	Proponente	Área	Pontuação	Valor Aprovado
Livres					
17-019	A voz do choro	Associação Chorus	Música	61	76.780,00
17-024	Série Palcos Musicais - temporada 2017	Artis Colégium Ass. Cultural	Música	59	79.995,80
Preservação da Memória					
17-027	Recuperação da Locomotiva "La Meuse"	ASAM Associação dos Amigos do Museu Histórico de Londrina	Patrimônio Cultural e Natural	38,5	70.000,00
17-028	Preservação de coleções fotográficas como patrimônio Histórico e cultural de Londrina	ASAM Associação dos Amigos do Museu Histórico de Londrina	Fotografia	37,5	70.000,00
Carnaval					
17-003	O Samba atravessa Londrina edição 2017	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Explode Coração	Música	42	79.800,00
17-017	Bloco Bafo Quente - Carnaval 2017	Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região	Cultura Integrada e Popular	43	67.317,21

Norte do Paraná					
17-022	Carnaval da Marchinhas Atravessando Gerações	Associação de Democratização da Comunicação ADECOM	Cultura Integrada e Popular	42	60.000,00
17-023	Carnaval da Marchinhas	ONG Flapt! Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina	Cultura Integrada e Popular	54	58.630,00
Festival					
17-011	XIII Festival de Circo de Londrina	Associação Londrinense de Circo	Circo	57	100.000,00
17-013	7º ECOH - Encontro de Contadores de Histórias	Instituto Cidadania	Arte de Rua	58	100.000,00
17-016	Festival Kinoarte de Cinema 19ª Edição Londrina	Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina	Artes Visuais	65	100.000,00
17-018	15º Festival de Dança de Londrina	Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região Norte do Paraná	Artes de Rua	65	100.000,00
17-020	7º Festival Blues de Londrina - Programação aberta	Associação Chorus	Música	55	99.876,00
17-025	Mostra de Musica da Câmara - Temporada 2017 - Do erudito ao popular	Artis Colégium Ass. Cultural	Música	60	99.997,60
Ações Formativas					
17-006	Educação Musical Através do Canto Coral "Um canto em cada canto"	Associação Cultural "Um Canto em Cada Canto"	Música	64	79.978,00
17-007	Projeto Musicando na Escola - Instrumental	Associação ProMusicando	Música	62	80.000,00
17-010	Faces de Londrina	Usina Cultural	Dança	65	79.999,56
17-030	Livros Jogos e Saberes IV - Biblioteca Comunitária Abdias do Nascimento	ONG Flapt! Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina	Arte de Rua	50	70.840,00

ANEXO II – PROJETOS SUPLENTEIS - EDITAL 001/2016 PROJETOS ESTRATÉGICOS

Promic	Projeto	Proponente	Área	Pontuação
Livres				
17-004	Rolé	ASPA Associação dos Profissionais de Arte de Londrina	Teatro	53
17-008	XXI Salão Nacional de Arte Fotográfica Foto Clube de Londrina - 2017	Foto Clube de Londrina	Fotografia	52
17-015	Projeto Musical Allegro - Canto Coral	Centro Esperança por amor social	Música	52
17-026	Programação Artística e Formativa da Usina Cultural	Usina Cultural		51
Festival				
17-002	FESTIVAL DEMO SUL	Associação Cultural do Rock de Londrina	Música	44
17-009	Festival Literário de Londrina	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	Música	53
Ações Formativas				
17-012	Circo Escola	Associação Londrinense de Circo	Arte de Rua	48
17-014	Projeto Musical Allegro	Centro Esperança por amor social	Música	44

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO - EDITAL 001/2016 PROJETOS ESTRATÉGICOS

Segue abaixo a lista dos documentos que deverão ser apresentados no prazo de 30 dias corridos e improrrogáveis, nos termos do Edital nº 01/16, pelos projetos selecionados:

21 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

- 21.1 Cópia do Estatuto e Alterações, se houver;
- 21.2 Cópia do termo de posse do dirigente;
- 21.3 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica autenticada ou apresentar o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF, sendo também necessário que se traga cópia autenticada de qualquer destes ou acompanhado do documento original para autenticação da Secretaria de Cultura;
- 21.4 Cópia de Inscrição no CNPJ (autenticada ou cópia simples acompanhada do original)
- 21.5 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal (que abranja inclusive as contribuições sociais);
- 21.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Estadual;
- 21.7 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Municipal (mobiliária e imobiliária);
- 21.8 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município;
- 21.9 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- 21.10 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

21.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
21.12 Lei de Declaração de utilidade pública municipal;
21.13 Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;
21.14 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 21.1 a 21.13, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.
Conforme o item 21.14.1 do edital, a não apresentação da documentação prevista nos itens 11.1 a 11.11 (quando não apresentada no momento da análise) no prazo de 30 dias disposto no Edital de Convocação importará na inabilitação do projeto.
21.15 Deverá ainda o proponente apresentar o número da conta corrente e conta poupança, que seja de utilização exclusiva do projeto, e que esteja com saldo zerado.

EXTRATOS

CONVÊNIO Nº SMGP- 89/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP- 1903/2016**

ENTIDADE: LAR MARIA TEREZA VIEIRA

REPRESENTANTE: João Luis Simoneti

CNPJ: 80.760.879/0001-09

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e terminará 12 (doze) meses após.

VALOR: R\$ 45.801,12 (quarenta e cinco mil oitocentos e um reais e doze centavos)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Convênio, a aplicação de recursos financeiros advindos da Secretaria Municipal do Idoso para execução do projeto Qualidade em Lavanderia, com instalação de novos equipamentos para a Lavanderia, conforme o plano de trabalho.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.023904/2016-37

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVÊNIO Nº SMGP- 90/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP- 1896/2016**

ENTIDADE: INSTITUTO ROBERTO MIRANDA - IRM

REPRESENTANTE: Joel Ribeiro Lagos

CNPJ: 78.022.746/0001-93

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e terminará 12 (doze) meses após.

VALOR: R\$ 69.989,03 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos)

OBJETO: A aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, destinados para as despesas de custeio e capital referente ao projeto Ampliação do Atendimento do Projeto Nota 10, com aquisição de materiais de consumo e equipamentos para ofertar maior número de vagas nas Oficinas Pedagógicas, Terapêuticas, Esportivas e Culturais já realizadas com idosos deficientes visuais e suas famílias, conforme Plano de Trabalho.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.023705/2016-29

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVÊNIO Nº SMGP- 94/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP- 1399/2016**

ENTIDADE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - IECE

REPRESENTANTE: MIGUEL OSSAMI NISHIHARA

CNPJ: 10.417.592/0001-03

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses e se iniciam a partir da assinatura do termo de convênio.

VALOR: R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

OBJETO: Formalização de termo de Convênio para repasse de recurso, para desenvolver o projeto "Esporte Social", conforme plano de trabalho.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.006120/2016-44

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMGP-0166/2015,**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0207/2015;**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP – 0003/2015 – CONTRATO Nº SMGP- 0166/2015.

CONTRATADA: MAKINO CONTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP;

CNPJ: 16.482.909/0001-63;

QUADRO SOCIETÁRIO: BRUNO MAKINO REZENDE;

JOÃO MARCOS PEREIRA SANTOS;

OBJETO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R\$1.621,92 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) que representa aproximadamente 0,97% do valor original do contrato.

O Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do município.

DATA: 29/12/2016.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0256/2016.**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-2009/2016.**

SEI N.º 19.008.030479/2016-32

Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO 1: Serviços de execução de obras de Melhorias na Iluminação Pública Viária em 08 (oito) Logradouros na Zona Leste da área urbana do Município de Londrina.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor total estimado do contrato o montante de R\$ 260.780,89 (duzentos e sessenta mil setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos);

OBJETO 2: Serviços de execução de obras de Melhorias na Iluminação Pública Viária em 18 (dezoito) Logradouros na Zona Sul da área urbana do Município de Londrina.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor total estimado do contrato o montante de R\$ 522.970,67 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos);

OBJETO 3: Serviços de execução de obras de melhorias na Iluminação Pública Viária em 06 (seis) Logradouros na Zona Oeste da área urbana do Município de Londrina.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor total estimado do contrato o montante de R\$ 163.158,07 (cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e sete centavos);

OBJETO 4: Serviços de execução de obras de melhorias na Iluminação Pública Viária em 23 (vinte e três) Logradouros na Zona Norte da área urbana do Município de Londrina.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor total estimado do contrato o montante de R\$ 961.471,09 (novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos).

CONTRATADO: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. – CNPJ – 21.514.376/0001-94.

VALOR TOTAL: R\$ 1.908.380,72 (um milhão, novecentos e oito mil trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

CONTRATO Nº SMGP- 0381/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1007/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 0196/2016

CONTRATADA: MITREN SISTEMAS E MONTAGEM DE VEÍCULOS LTDA

REPRESENTANTE: LEONEL JOSÉ WEIGEL

CNPJ: 92.249.150.0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho

VALOR: R\$ 1.785.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais)

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Auto Bomba Tanque Resgate - ABTR para o Corpo de Bombeiros de Londrina, com recursos do FUNREBOM

PROCESSO SEI Nº: 19.008.031489/2016-95

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO PG/SMGP - 0195/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0865/2015.

IN/SMGP Nº 0144/2015

No Jornal Oficial de nº 3129, de 22 de novembro de 2016, foi publicado o EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 195/2015 cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze meses), por equívoco na análise do aditivo por parte da Procuradoria Geral do Município de Londrina, torna-se sem efeito a publicação do extrato, com vistas à manutenção do contraditório e da ampla defesa.

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/SMGP – 0093/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP- 1568/2015

CONVENIADO: Casa do Caminho - Albergue Infantil

CNPJ: 80.299.308/0001-19

REPRESENTANTE: Milton Fonlor Lemos

OBJETO: É objeto do presente Termo de Convênio o repasse de recursos a Casa do Caminho - Albergue Infantil para aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos, armários para as salas de aula, berçário e implementação de dois projetos para a melhoria e qualidade de atendimento, conforme plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 56.925,79 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 12 (doze) meses do Termo de Convênio e se inicia na data da sua assinatura. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA CRIANÇA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAC.

Nº CONVÊNIO: 114/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 185.232,32

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA, MANTENEDORA DO CEI ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA

Nº CONVÊNIO: 159/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 331.873,36

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ESPERANÇA MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA

Nº CONVÊNIO: 160/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 231.539,36

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMPAS

Nº CONVÊNIO: 161/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 879.645,91

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, MANTENEDORA DO CEI ANA PROVELLER

Nº CONVÊNIO: 115/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 370.410,30

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANÁLIA FRANCO.**Nº CONVÊNIO: 116/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 694.486,00

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO FARIA**Nº CONVÊNIO: 156/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 773.604,00

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMUNIDADE EVANGÉLICA LIBERTAÇÃO, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETÂNIA.**CV/SMGP: 129/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 208.431,08

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOA ESPERANÇA.**Nº CONVÊNIO: 166/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 262.410,20

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CASA DO CAMINHO, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA EDUCANDÁRIO EURÍPIDES BARSANULFO**Nº CONVÊNIO: 133/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 489.030,48

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**Nº CONVÊNIO: 117/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 520.883,34

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS**Nº CONVÊNIO: 168/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 229.618,60

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PIO XXII, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GERALDO FERNANDES**Nº CONVÊNIO: 138/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 389.763,92

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI.**Nº CONVÊNIO: 118/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 459.112,28

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANÇA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO CRIANÇA.**Nº CONVÊNIO: 134/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 360.463,60

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA.**Nº CONVÊNIO: 135/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 601.948,88

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHA**Nº CONVÊNIO: 162/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 692.713,18

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUIOMAR MOREIRA**Nº CONVÊNIO: 109/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 308.675,38

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DA SÍNDROME DE DOWN, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAYDÉE COLLI MONTEIRO**Nº CONVÊNIO: 127/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 268.086,00

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMACULADA CONCEIÇÃO**Nº CONVÊNIO: 157/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 547.854,44

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA HELENE CÂMPREGHER.**Nº CONVÊNIO: 110/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 582.600,32

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA.**Nº CONVÊNIO: 152/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 358.888,78

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ CRIANÇA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUREMA NEVES CANZIANI**Nº CONVÊNIO: 112/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 288.403,70

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS MÃES DA ESPERANÇA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDALVA BASSETO.**Nº CONVÊNIO: 111/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 254.963,26

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ.**Nº CONVÊNIO: 153/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 557.554,26

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CECÍLIA.**CV/SMGP: 154/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 470.794,74

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÉ, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ELIZIA PEREIRA DE SOUZA.**Nº CONVÊNIO: 147/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 390.611,38

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA - SOMA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESTHER LEITE JUNQUEIRA.**Nº CONVÊNIO: 142/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 463.180,24

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ANO 53, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA DE CASTRO JANUÁRIO I.**Nº CONVÊNIO: 151/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 204.526,00

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ANO 53, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA JANUÁRIO II.**Nº CONVÊNIO: 158/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 547.608,53

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATILDE VICENTINI.**Nº CONVÊNIO: 169/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 652.171,26

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS.**Nº CONVÊNIO: 144/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 706.096,30

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS.

Nº CONVÊNIO: 155/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 844.927,84

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI.

Nº CONVÊNIO: 136/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 246.976,46

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CASA DO BOM SAMARITANO- INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Nº CONVÊNIO: 137/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 609.638,38

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DO CARMO.

Nº CONVÊNIO: 148/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 534.706,50

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE - ACEB, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA VIDA.

Nº CONVÊNIO: 167/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 598.036,00

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE NOVO AMPARO, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO AMPARO.

Nº CONVÊNIO: 119/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 185.231,80

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PÉ VERMELHO, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS.

Nº CONVÊNIO: 120/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 528.587,02

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE DOMINGOS ROVEDATTI.

Nº CONVÊNIO: 158/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 472.678,18

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO INABRASIL, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTOR SAMUEL DE SOUZA.

Nº CONVÊNIO: 145/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 108.049,76

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO JONAS MARTINS

Nº CONVÊNIO: 121/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 339.592,10

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA.

Nº CONVÊNIO: 142139/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 501.670,64

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Nº CONVÊNIO: 122/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 464.938,88

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO

Nº CONVÊNIO: 123/2013

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.
Valor p/ 2017 = R\$ 818.965,24

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ.**Nº CONVÊNIO: 146/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 390.611,38

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACÊNCIAS, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO SANCHES SARAUZA.**Nº CONVÊNIO: 169/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 250.890,24

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VIVI XAVIER, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVANA LOPES**Nº CONVÊNIO: 150/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 474.654,70

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA.**Nº CONVÊNIO: 165/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 324.155,00

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MARIA JULIA.**Nº CONVÊNIO: 126/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 246.974,90

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CASA DO BOM SAMARITANO- INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTÓRIA MAZETTI DINARDI.**Nº CONVÊNIO: 128/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 389.663,42

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO PRESIPE, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ADELINA CASTALDI NOVAES.**Nº CONVÊNIO: 107/2014**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 424.488,48

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO**Nº CONVÊNIO: 116/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 374.268,30

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN – APS DOWN, MANTENEDORA DA ESCOLA NOVO CAMINHAR – MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**Nº CONVÊNIO: 124/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 87.577,60

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA – COL, MANTENEDOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIN**Nº CONVÊNIO: 140/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 211.376,28

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS, MANTENEDOR DA ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA ILECE NA MODALIDADE ESPECIAL**Nº CONVÊNIO: 125/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 196.200,68

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - ILES.**Nº CONVÊNIO: 141/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 43.241,44

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, MANTENEDOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CHICO XAVIER.**Nº CONVÊNIO: 163/2013**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 82.104,00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL UM CANTO EM CADA CANTO.**Nº CONVÊNIO: 66/2016**

Objeto: Prorrogar o prazo de execução de 01/01/2017 até 31/12/2017 e a vigência que encerra-se 30 (trinta) dias após o término de execução.

Valor p/ 2017 = R\$ 82.104,00

RELATÓRIO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0014/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- PAL/SMGP-1940/2016,****1. DADOS GERAIS**

- Objeto: Serviço de Engenharia para Recuperação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JD. MARACANÃ/PANISSA, situada na Rua Ginástica Olímpica, 195.
- Data do Edital: 27/12/2016
- Procurador que aprovou o Edital: Celso Zamoner.
- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 09/11/2016 doc SEI N.º 0255108, Folha de Londrina em 09/11/2016 conforme doc SEI n.º 0253389, Diário Oficial do Estado em 17/11/2016 conforme doc SEI n.º 0262448, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, em 07/11/2016 conforme doc SEI n.º 0262952 e "site" oficial do Município a partir de 18/11/2016 conforme doc SEI n.º 0264258.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 12h45 min do dia 08/12/2016;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 08/12/2016 às 13h00min
- Presidente da Comissão: Cassinéia Caberlin
- Membros da Comissão de Licitação: Ilton Bruno Sanitá e Ronaldo Ribeiro dos Santos
- Portaria nº 1766 de 04 de outubro de 2016, doc SEI n.º 0248939.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- Regional Planejamento e Construções Civas Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80.

2.2) Habilitadas:

- Regional Planejamento e Construções Civas Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80, conforme doc SEI n.º 0303671.

2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Não houve.

2.4) Classificação:

- A empresa habilitada foi declarada CLASSIFICADA, na seguinte ordem:

- 1) Regional Planejamento e Construções Civas Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80, no valor de R\$ 441.939,71 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), conforme doc SEI n.º 0316696.

2.5) DO VENCEDOR:

- Regional Planejamento e Construções Civas Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80, com o valor proposto de R\$ 441.939,71 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

2.6) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação: Não houve.

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve.

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor estimado do edital: R\$ 442.290,72 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), conforme doc SEI n.º 0250818.
- Valor a ser gasto no certame: R\$ 441.939,71 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).
- Economia real no certame: R\$ 351,01 (trezentos e cinquenta e um reais e um centavo).

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a TOMADA DE PREÇOS TP/SMGP-0014/2016, proposta e documentos do participante.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Cassinéia Caberlin - Presidente de Comissão de Licitação, Ilton Bruno Sanitá - Membro de Comissão de Licitação, Ronaldo Ribeiro dos Santos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes no Relatório elaborado pela Comissão de Licitação doc SEI n.º 0317373, que faz parte integrante do Processo Administrativo, referente a Tomada de Preços nº TP/SMGP-0014/2016, HOMOLOGO, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a presente licitação e, em consequência, ADJUDICO o objeto desta licitação à licitante vencedora, Regional Planejamento e Construções Civas Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80, única participante do certame, devendo ser convocada para a assinatura do contrato, nos termos previstos no edital. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias - Secretário(a) de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML- 003/2015.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL- 011/2015.

CONTRATADO: EDUARDO INADA.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07/01/2017 a 06/01/2018.

RESULTADO

RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1846/2016

OBJETO: Outorga em regime de concessão de uso, a título oneroso, do imóvel público, localizado à Rua Henrique Dias, pertencente à CAAPSML.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CAAPSML, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

Londrina, 31 de outubro de 2016 - Denilson Vieira Novaes – Superintendente – CAAPSML

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO: 038/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 059/2016-CMTU;

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Televisão Londrina Ltda.

OBJETO: "União de esforços para a realização do evento Tarobá no Seu Bairro 2016", mediante realização de atividades de cada partícipe em locais públicos.

DATA: 25 de novembro de 2016.

ASSINATURA: CMTU-LD: José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Márcio Tokoshima/Diretor Administrativo Financeiro e TELEVISÃO LONDRINA LTDA: Everton Muffato/Sócio Proprietário.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2016

Considerando as visitas técnicas realizadas "in loco" nos lotes com requerimento para regularização e localizados no Jardim Santa Fé, Jardim Monte Cristo, Jardim Novo Perobal e Jardim Maracanã;

Considerando que nestas visitas técnicas, foi constatado que alguns lotes apresentam divergências nas divisas e confrontações com relação ao projeto de loteamento aprovado e registrado;

Considerando que estas divergências constatadas estão impedindo a regularização destes lotes;

Considerando que estes empreendimentos foram regularizados em gestões anteriores, onde a maior parte dos lotes já se encontram escriturados ou comercializados e que há probabilidade destes lotes também apresentarem as mesmas inconsistências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar os funcionários Bruno de Souza Lopes, Nadia Kosieniczuk Rosa e Ludmeire Camacho para comporem a Comissão Especial, para, sob a presidência do primeiro, analisarem os processos de regularização fundiária do Jardim Santa Fé, Jardim Monte Cristo, Jardim Novo Perobal e Jardim Maracanã, com o objetivo de identificar possíveis inconsistências entre a descrição das divisas e confrontações constantes no projeto de loteamento aprovado e registrado e a situação real do imóvel e também identificar os possíveis problemas resultantes ao longo de todo o processo até a sua finalização junto a cada morador.

Ao final dos trabalhos a Comissão deverá apresentar um plano de ação, cujo conteúdo deverá conter propostas para solução dos problemas encontrados.

Ficam designados os funcionários Karina Beatriz Kreling Ozório, Antonio Lucimar Ferreira Luiz e Denise Teixeira Rebello como suplentes respectivamente dos titulares acima indicados.

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do plano de ação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 02/2016 – COHAB-LD

OBJETO: Credenciamento de empresas aptas para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social para população com renda entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos, com recursos de programas como: FGTS ou de outras fontes de recursos desde que sejam destinados à habitação de interesse social visando a disponibilização dos cadastros dos inscritos na COHAB-LD, para atendimento da demanda habitacional na cidade de Londrina.

O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2268 / (43) 3315-2269.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATOS

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 38/2016

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 06/2016

CONTRATADA: A.S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME

REPRESENTANTE: APARECIDA SILVA DE SOUZA DE OLIVEIRA

CNPJ: 85.475.523/0001-47

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.

VALOR: R\$ 19.036,90 (dezenove mil e trinta e seis reais e noventa centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site da Cohab-Ld

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 38/2016

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 06/2016

CONTRATADA: PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI

REPRESENTANTE: VALDEMIR BESIGNANI PIMENTEL

CNPJ: 22.976.291/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.

VALOR: R\$ 1.887,55 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site da Cohab-Ld

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 63/2016 – CMAS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Delibera sobre partilha de recursos da Proteção Social Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A existência de R\$ 12.134,00 disponíveis na dotação de subvenções sociais na Proteção Social Básica para o ano de 2017, em decorrência da não apresentação e proposta para conveniamento pela entidade Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS;
- As propostas debatidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a Comissão de Serviços de Convivência e com entidade atuante na modalidade de Inclusão Produtiva, e discussões realizadas com a Comissão de Fundo sobre a partilha do recurso entre os serviços dessas modalidades (Inclusão Produtiva e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- As discussões realizadas em reunião deste Conselho e a deliberação da reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a partilha dos recursos no valor de R\$12.134,00 (doze mil, cento e trinta e quatro reais) da Proteção Social Básica, da seguinte forma:

- a) R\$ 1.516,75/mês destinado ao Clube de Mães Unidas, para incremento do valor atualmente praticado no atendimento de 250 metas no serviço de Inclusão Produtiva, representando aumento de R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) por meta, tendo como base o valor praticado em 2016;
- b) R\$ 10.617,25 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) para a rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos cujo valor de financiamento é de R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos) por meta, o que representa o acréscimo de R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um reais), tendo como base o valor praticado em 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de dezembro de 2016. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 55 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata das reuniões ordinárias realizadas nos dias 01 e 08 de dezembro de 2016, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundo na reunião ordinária;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de captação de recursos o projeto "Promovendo a Inclusão e Garantindo Direitos", protocolado sob nº 218/2016, apresentado pela instituição Instituto Leonardo Murialdo, inscrita no CNPJ nº. 88.637.780/0011-06, Registro no CMDCA nº. 002, no valor total de R\$ 199.890,08 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação ao FMDCA a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas. Ao término do convênio os equipamentos adquiridos poderão permanecer sob uso da instituição desde que destinados para o mesmo objeto do convênio.

Art. 3º Fica aprovado que o recurso capitado para o referido projeto será destinado na íntegra a entidade executora, não sendo retido neste caso 10% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de dezembro de 2016. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 56 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2016, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundo na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Destinação Casada FMDCA", protocolado sob nº 115/2016, apresentado pela Instituição Organização Viver, inscrita no CNPJ nº. 04.565.017/0001-47, Registro no CMDCA nº.034, no valor total de R\$ 169.683,96 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) para despesas corrente – custeio aplicados em pagamento de salários e encargos sociais de profissionais envolvidos nas atividades relacionadas aos objetivos do projeto durante o período de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: o valor de R\$ 169.683,96 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) de que trata este artigo será constituído da seguinte forma: R\$ 118.499,75 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) com recursos provenientes de destinação casada e com suplementação no valor de R\$ 51.184,21 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) provenientes do FMDCA.

Parágrafo Segundo: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso do FMDCA a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de dezembro de 2016. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 57 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2016, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Cozinhando Melhor", protocolado sob nº 182/2016, apresentado pela instituição Centro de Educação Infantil São José, inscrita no CNPJ nº. 77.565.661/0001-99, Registro no CMDCA nº. 054, no valor total de R\$ 1.548,00 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para despesa de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação ao FMDCA a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas. Ao término do convênio o equipamento adquirido poderá permanecer sob uso da instituição desde que destinado para o mesmo objeto do convênio.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de dezembro de 2016. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 58 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, considerando:

- O relato da Comissão de Trabalho composta por conselheiros de direitos e conselheiros tutelares sobre o atendimento de adolescente desacompanhado de pais ou responsáveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- O fluxo de atendimento para adolescente desacompanhado de pais ou responsáveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município apresentado pela Secretaria de Saúde;
- A interlocução com os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social que prestam atendimento à este público;
- A apreciação pelo Grupo Gestor da Rede Intersetorial de Proteção Social da Criança e do Adolescente do Município de Londrina;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de atendimento para adolescente desacompanhado de pais ou responsáveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Londrina como segue:

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, que determina que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (...) III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, o qual dispõe sobre a proteção integral, prioridade e política de atendimento à criança e ao adolescente; reconhece-os como sujeitos sociais, portadores de direitos e garantias próprias ainda que estejam em desenvolvimento, independentes de seus pais e/ou familiares e do próprio Estado e em seus artigos resolve que: Artigo 3º - a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; Art. 11 - é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e Art. 15 - a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Considerando que para os cuidados à saúde a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, em seus documentos definem que a população adolescente são as pessoas entre 10 a 19 anos de idade;

Considerando a Conferência Internacional do Cairo (OMS-1994) que orienta os governos propiciarem aos adolescentes informações e serviços adequados relativos à saúde sexual e reprodutiva. No Brasil, a Lei nº 9263, de 12/01/1996 - Capítulo 1, Art. 4º, que regulamenta o planejamento familiar diz: "O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia do acesso igualitário aos métodos e técnicas disponíveis para regulação da fertilidade".

Considerando as legislações à cima citadas, nesse sentido, este documento preza que as ações dos serviços de saúde sejam voltadas para o cuidado integral aos adolescentes, e que estes estejam pautados pelos princípios éticos de beneficência, da não maleficência, de respeito à autonomia e pelo melhor interesse de adolescentes, garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos códigos de ética das diferentes categorias profissionais envolvidos neste cuidado. Desta forma orientamos:

* A ausência dos pais ou responsáveis não deve impedir o atendimento do adolescente que procure as Unidades de Saúde, seja em consulta inicial ou nos retornos;

* A participação da família no processo de atendimento do adolescente é altamente desejável. Os limites desse envolvimento devem ficar claros para a família e para o adolescente, o qual deve ser incentivado a envolvê-los no acompanhamento de sua saúde;

* O adolescente, desde que identificado como capaz de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, tem o direito de ser atendido sem a presença dos pais ou responsáveis no ambiente da consulta, garantindo-se a confidencialidade e a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários. Dessa forma, o adolescente tem o direito de fazer opções sobre procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou profiláticos, assumindo integralmente seu tratamento.

* Caso a equipe de saúde entenda que o usuário não possui condições de decidir sozinho sobre alguma intervenção em razão de sua

complexidade, ou que ausência de um familiar ou responsável possa causar prejuízo ao tratamento de saúde ou à continuidade deste, deverá, primeiramente, realizar as intervenções urgentes que se façam necessárias, e, em seguida, abordar o adolescente de forma clara sobre a necessidade de que um familiar / responsável o assista e o auxilie no acompanhamento, não obtendo sucesso neste contato, esgotado todas as possibilidades desta ação; ou recusa dos responsáveis, o serviço de saúde deverá acionar os órgãos de defesa do adolescente (Conselho Tutelar) com a ciência do adolescente;

* Nos casos em que necessite da participação da família, havendo resistência fundada e receio que a comunicação a estes, implique em afastamento do usuário ou dano à sua saúde, aceite pessoa maior e capaz indicada pelo adolescente para acompanhá-lo e auxiliar a equipe de saúde na condução do caso, com proposta de que este o auxilie na comunicação à família (MS, 2005:41).

* A família / responsável somente será informado sobre o conteúdo das consultas / atendimentos de saúde, com o expresse consentimento do adolescente; exceto em situações de violência ou em casos de risco à saúde do adolescente.

* Em todas as situações em que se caracteriza a necessidade da quebra do sigilo profissional, o adolescente deve ser informado, explicando os motivos desta conduta;

* Nos casos em que a equipe de saúde suspeitar ou identificar situações de violência, deverá o caso ser avaliado e assegurado primeiramente o tratamento biológico, e deve-se em seguida acionar a rede municipal intersetorial de proteção social da criança e do adolescente, a fim de resguardar o adolescente de situações que o exponham a riscos e violação de direitos, sempre com a ciência do mesmo. Em casos em que a violência gere uma situação de urgência é preciso comunicar via telefone o plantão do conselho tutelar da região, bem como realizar o preenchimento da ficha de notificação de violência (SINAN);

* A rede municipal intersetorial de proteção social da criança e do adolescente poderá ser acionada pela equipe de saúde com objetivo de promover ações intersetoriais, estabelecendo parcerias com os demais serviços dos territórios para oferecer respostas adequadas as exigências da adolescência e propiciar a saúde integral e a prevenção de agravos;

* As ações de promoção de saúde reprodutiva devem ser trabalhadas pelas equipes de saúde através de discussões com grupos de adolescentes ou em abordagens individuais, podendo se estabelecer parcerias com as escolas e/ou centros apoio ao adolescente, priorizando informações e educação afetivo-sexual (sexualidade, conhecimento do corpo e suas transformações na adolescência, questões de gênero, DST, AIDS, violência, etc.), de forma criativa, participativa, envolvente e eficaz para esta faixa etária, estimulando o pensamento crítico, e represente um instrumento de crescimento pessoal.

* As ações de promoção e prevenção de saúde reprodutiva aos adolescentes devem ser trabalhadas pelas equipes de saúde também na assistência: à contracepção e concepção (diagnóstico da gravidez, prescrição e fornecimento dos métodos contraceptivos, reiterando CI nº418/2015 – que recomenda às Unidades de Saúde que facilitem a disponibilização / distribuição de preservativos masculinos à população, etc.); no atendimento pré-natal, parto, puerpério e puericultura; o controle das doenças sexualmente transmissíveis, do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis. Lembrando que a gravidez nas adolescentes menores de 14 anos em todos os casos é caracterizado como Estupro de Vulnerável (Art. 217-A/ Código Penal - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, devendo os profissionais de saúde realizar o preenchimento da Notificação de Violência, e encaminhar para a vigilância epidemiológica, com cópia desta ao Conselho Tutelar de referência da região de moradia da criança;

* Sobre a testagem HIV: tratando-se de adolescente entre 12 e 18 anos, após uma avaliação de suas condições de discernimento, fica restrito ao respeito da sua vontade a realização do exame, assim como a participação do resultado a outras pessoas. O direito ao consentimento informado é imprescindível.

* Conjuntamente deve ser realizada para qualquer situação em que o exame de HIV/Aids for requerido para menores de 18 anos, a investigação de:

- situações de abuso e violência;
- situações de exploração sexual;
- situações de exposição à gravidez não planejada e exposição às DST/Aids;

* Para a realização do exame de HIV conforme orienta a Portaria Nº 29, 2013 em seu Art. 4º Deve ser exigida a apresentação de um documento oficial do indivíduo submetido à coleta de amostra, que deverá ser conferido, tanto no momento do registro no serviço de saúde, quanto no momento da coleta da amostra, que no município de Londrina esta solicitação é que este documento seja com foto, e em se tratando de adolescentes, os quais por vezes não possuem documentos pessoais, orientamos que o exame seja executado, porém o laudo somente deverá ser fornecido após a apresentação deste;

* A realização do exame físico deverá ocorrer, de preferência, na presença de outro profissional de saúde (aconselha-se a presença de um (a) auxiliar de enfermagem ou responsável, no momento do exame de mamas e genitália, principalmente quando o profissional for do sexo oposto ao do adolescente). Em caso de abuso sexual esta presença é obrigatória. Quando houver indicação de um procedimento invasivo é recomendável a presença de um dos pais ou responsável, excluindo-se as situações de urgência, quando há risco de vida iminente.

* O atendimento de saúde aos adolescentes que por ventura estão privados de liberdade, ou sob tutela dos órgãos de proteção por estarem com suas vidas ameaçadas, podem ser realizados integralmente pelos profissionais das equipes de saúde, desde que as instituições responsáveis articulem para estabelecerem o melhor ponto de atenção à saúde para este atendimento, resguardando à segurança do adolescente e dos profissionais envolvidos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de dezembro de 2016. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leise Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br